



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 232/2022-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4381/2021
1.1. Apenso(s) 925/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. Responsável(eis): OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 63468956134
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. ALIMENTAÇÃO INTEMPESTIVA E INCOMPLETA DO SISTEMA SICAP-LCO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 83 A 100 DA LEI Nº 4.320/64. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

I. O apontamento genérico de possível descumprimento aos artigos 83 a 100 da Lei nº 4.320/64, se mostra frágil pela falta de indicação adequada de qual artigo o fato realmente se subsume. Tal apontamento poderia indicar falta de planejamento quanto ao consumo de materiais, uma vez que o estoque se encontra "zerado" em dezembro, no entanto, devido à falta de elementos para cabalmente comprovar a possível falha, entendo que esta pode ser objeto de ressalva. A informação de que por meio do cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil foram identificados processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3º Fase devidamente cadastrada, induz a necessidade de, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2002, cientificar o Corpo Especial de Auditores para adoção das medidas cabíveis

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam das contas de ordenador de despesas do senhor Otávio Gomes de Oliveira, referente ao exercício de 2020, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de julgamento atendendo as determinações constantes da Lei Orgânica, Regimento Interno e Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2013. Tramita em apenso, apenas para subsidiar o julgamento das contas, o processo nº 925/2020 que trata de Acompanhamento da Gestão.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais

Considerando a existência de superávits orçamentário, financeiro e patrimonial.

Considerando ainda, que as impropriedades remanescentes nas contas não maculam a gestão ocorrida no exercício, em razão da pouca expressividade no conjunto dos atos de gestão do período envolvido

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 85, II e artigo 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, em:

8.1. julgar regulares com ressalvas as presentes Contas de Ordenador de responsabilidade do senhor Otávio Gomes de Oliveira, referente ao exercício de 2020, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre-TO, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

8.2. recomendar ao atual gestor(a) da Câmara de Novo Alegre-TO que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias;

8.3. determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários, bem como cientifique o Corpo Especial de Auditores para, dentro de seu campo de atuação, adotar as medidas cabíveis em relação à não alimentação do SICAP-LCO, conforme apontamento no processo nº 925/2020 que trata de Acompanhamento da Gestão, o qual deu origem ao Alerta nº 1010/2020.

8.4. após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de maio de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 24/05/2022 às 14:17:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 24/05/2022 às 13:59:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **216790** e o código CRC 7AA4D18